

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCON/DLC/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

CONVÊNIO DE ESTÁGIO № 076/2023-UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTES, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito. de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Sra. CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA, portadora do CPF nº ***.213.096-**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008, e, de outro lado, o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NÚCLEO REGIONAL DE MINAS **GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.422.056/0001-37, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Rio de denominado **AGENTE DE** Janeiro, n^{0} 471, Centro, CEP 30160-041, doravante **INTEGRAÇÃO**, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. **GIRLAINE MARIA** CPF n^0 ***.257.126-**, por ato de CUNHA do DA **GOMES**, portadora substabelecimento de competência datado de 23/12/2022, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios por cliente do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O cliente de que trata o caput, doravante denominado CONCEDENTE, é toda e qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado interessado em conceder estágio curricular aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que para tal fim recorra aos serviços auxiliares do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, mediante celebração de instrumento jurídico apropriado, conforme o

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários por **CONCEDENTE**, cliente do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o preconizado no disposto no artigo 3o da Lei no 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica o **CONCEDENTE** desobrigado quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverão constar, pelo menos:

- I menção do convênio a que se vincula;
- II dados do estagiário, do curso, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da CONCEDENTE;
- III identificação do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- IV identificação do supervisor do quadro pessoal da CONCEDENTE;
- V menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos aos requisitos e mandamentos legais;
- VI carga horária do estágio;
- VII previsão de duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VIII previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- IX obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- X obrigação do estudante e da **CONCEDENTE** de elaborarem os RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, que deverão ser entregues, semestralmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- XI condições de desligamento do estágio;
- XII menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;
- XIII assinaturas do estagiário e dos responsáveis pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como do orientador e do supervisor do estudante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Cada **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obrigar-seá, perante o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, elaborado em conjunto pelo estudante, pelo CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão estabelecidas as condições do estágio, devendo essas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da CONCEDENTE.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A carga horária a que se refere o *caput* d a presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso, conforme disposto no inciso VI da Subcláusula Única da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e a **CONCEDENTE**, sempre com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partícipes:

- I Do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:
- a) identificar para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios curriculares ofertadas por seus clientes;
- b) prestar serviços administrativos, bem como promover o cadastramento de estudantes, campos, oportunidades de estágios curriculares;
- c) certificar que o **CONCEDENTE** esteja pagando a bolsa-auxílio ao estagiário, se for o caso:
- d) coparticipar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no esforço de capacitação de

recursos para viabilizar estágios curriculares;

- e) certificar que o **CONCEDENTE** e o estagiário assinem o respectivo Termo de Compromisso, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- f) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;
- g) informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas para estágios curriculares;
- h) apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os estagiários desligados;
- i) receber e selecionar os candidatos ao estágio;
- j) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.

II - Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) proceder à seleção dos estudantes, mediante solicitação formal do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cabendo à Coordenação de cada curso escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios;
- b) encaminhar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso inscrito e históricos escolares;
- c) celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o **CONCEDENTE**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- e) indicar um professor orientador, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) avaliar as instalações do **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso;
- g) exigir do **CONCEDENTE** e do estudante a apresentação semestral do RELATÓRIO D E ATIVIDADES, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso e aoorientador do estagiário o cumprimento de tal função;
- h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso o cumprimento de tal função;
- i) comunicar imediatamente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;
- j) fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, uma cópia do TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO de cada estagiário, após a conclusão do estágio;
- k) reunir-se, sempre que necessário, com representante do **AGENTE DE**

INTEGRAÇÃO ou do CONCEDENTE, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para desenvolvimento dos estágios, cada CONCEDENTE deve obrigar-se perante o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a:

- I celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- II indicar um supervisor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- III nos estágios $n\~ao$ obrigatórios, fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio- transporte, conforme o disposto no artigo 12 da Lei $n\=o$ 11.788/08:
- IV conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no artigo 13 da Lei n^{o} 11.788/08;
- V implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- VI contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- VII ministrar aos estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático no **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- VIII verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- IX proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** RELATÓRIOS DE ATIVIDADES *semestrais*, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário, com visto obrigatório do estudante;
- X enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- XI coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- XII oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos estudantes;
- XIII apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- XIV manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no inciso IV do artigo 9° da Lei no 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

- I automaticamente, ao término do estágio;
- II após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- III a pedido do estagiário;
- IV em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso;
- V pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e
- VI pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que o partícipe interessado em denunciá-lo comunique ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes tratarão os dados pessoais do estagiário, bem como aqueles disponibilizados pelo outro partícipe, exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Convênio, e em estrita observância à legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução deste Convênio, cada partícipe se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente Instrumento, observados o grau de segurança e proteção necessários aos dados pessoais do estagiário, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes não transferirão dados pessoais do estagiário, bem como aqueles disponibilizados pelo outro partícipe a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- I Para cumprimento do objeto do presente Convênio, no limite em que se faz necessário conhecer, hipótese em que ficará obrigada a garantir que a subcontratação observará no mínimo as mesmas exigências instituídas no presente Instrumento;
- II Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso o respectivo partícipe, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato ao outro partícipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada partícipe se responsabiliza a informar, em prazo razoável, ao outro e ao titular dos dados, caso verificada a ocorrência ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relativos ao presente Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrado o presente Convênio, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, os partícipes cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverão descartá-los, tornalos anônimos, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Boletim Interno da UFLA.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justos e acordes, firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Pela **UFLA**:

CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA

Pró-reitora de Extensão e Cultura

Pelo IEL MG:

GIRLAINE MARIA DA CUNHA GOMES

Coordenadora

Testemunha:

CRISTIANE REIS DE SOUZA

CPF: ***.195.886-**



Documento assinado eletronicamente por GIRLAINE MARIA DA CUNHA GOMES, Usuário Externo, em 06/07/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE REIS DE SOUZA, Assistente em Administração, em 07/07/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHAES DA ROCHA, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, em 10/07/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser con https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php? A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0094773 e o código CRC 0039A364.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

Referência: Processo nº 23090.015060/2023-65

SEI nº 0094773